

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006058358

Nome: C.E. JANDIRA PONCIANO DOS PASSOS

**Assunto:** Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 128/2023

### I - Histórico

O **Colégio Estadual Jandira Ponciano dos Passos**, mantido pelo Poder Público Estadual por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, localizado na Praça Goiás – Bairro Goiás, Jussara/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício;
- CNPJ;
- Comprovante de Endereço;
- Currículo Gestores;
- Escritura do Prédio;
- Alvará de Funcionamento;
- Justificativa Certificado do Corpo de Bombeiros;
- Relação dos Professores;
- Nominata Docente;
- Relação de Equipamentos;
- Descrição das instalações;
- Acervo Físico;
- PPP;
- Regimento;
- Plano de Curso;
- Credenciamento-Resolução;
- Check List;
- Diligência 175;
- E-mail ;
- Comissão de Especialistas;

- Justificativa Alvará da Vigilância Sanitária;
- Croqui;
- Alunos por sala;
- Acervo Bibliográfico;
- Despacho 156;
- Projeto de Reforma unidade escolar;
- CNPJ;
- Nominata Corpo Docente;
- Fotos do Curso;
- Descrição de Materiais;
- Relatório de visita;
- Professor Regente;

## II - Análise

### 1. Dos Atos Autorizadores.

O **Colégio Estadual Jandira Ponciano dos Passos**, teve seu credenciamento para ministrar educação básica e autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 175, de 07 de abril de 2016, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

### 2. Da Parte Documental.

Constam no processo:

- Alvará de Vigilância Sanitária - 2020
- Justificativas referentes ao Certificado do Corpo Bombeiros e Alvará de Vigilância Sanitária.

### 3. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores é integrada por **Irenice de Lourdes Dantas Brito e Andrei Pires de Alcântara**, que emitiram relatório técnico e nota 4,0.

### 4. Da Estrutura Física.

Consoante ao relatório técnico produzido pela Comissão de Especialistas o Colégio possui biblioteca, 07 salas de aulas, sala de professores, sala para atendimento extraclasse aos alunos, 15 banheiros e espaço de convivência.

Outo ponto em destaque pela Comissão é de que a unidade escolar se encontra em reforma e mesmo em reforma a unidade possui uma estrutura organizacional que atende bem aos alunos segundo relatório da comissão.

### 5. Estrutura Tecnológica.

Utiliza televisores, datashow, ou retroprojetores e de acordo com a comissão os professores buscam ampliar os materiais em sites indicados pela SEDUC.

### 6. Laboratório Específico.

O laboratório de informática está equipado com 12 computadores, Mas conta também com o laboratório móvel com trinta e seis (36) máquinas.

A comissão informou que laboratório está sendo construído e por esta razão as aulas do curso técnico estão acontecendo nas sala de aula.

#### 7. **Da Biblioteca e Acervo.**

Quanto a biblioteca a comissão relatou que a mesma está em uma sala provisória, aguardado a conclusão da reforma, no entanto conta um acervo de 1567 exemplares.

#### 8. **Do corpo docente.**

Em relação ao corpo docente os gestores relacionaram 10 professores, em sua grande maioria atua conforma área de formação acadêmica.

#### 9. **Dos Requisitos de acesso.**

Os estudantes interessados em realizar o curso, deverão ter concluído o Ensino Fundamental. No ato da matrícula os estudantes deverão ser devidamente informados acerca da natureza e funcionamento do respectivo curso/itinerário para que possam ingressar nesta opção formativa de forma consciente.

#### 10. **Das Vagas.**

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas em uma única turma no turno matutino, sendo abertas novas turmas nos anos subsequentes, segundo avaliação das instâncias competentes da SEDUC e da própria unidade escolar.

#### 11. **Dos objetivos do Curso.**

Promover a formação dos estudantes quanto aos fundamentos científicos e tecnológicos das áreas propedêuticas e da formação técnico-profissional na área de Informática mediante a integração entre os diferentes saberes com vistas a integralização do perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

#### 12. **Do perfil de conclusão.**

O egresso do curso deverá ser capaz de contextualizar e colocar em prática em sua vida cotidiana os conhecimentos, competências e habilidades inerentes à formação geral básica propiciadas pelas diversas áreas do conhecimento propedêutico e, especificamente no que se refere à habilitação profissional, ser capaz de instalar sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolver e documentar aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados. Realizar manutenção de computadores de uso geral. Instalar e configurar redes de computadores locais de pequeno porte.

#### 13. **Da organização curricular.**

| Base Nacional Comum | Flexibilização Curricular | TOTAL |
|---------------------|---------------------------|-------|
| 1800h               | 1200h                     | 3000h |

A matriz curricular do curso em destaque está organizada de forma seriada anual, com carga horária de 3.000 horas, a ser integralizada num período de 03 (três) anos, cada ano referente a uma etapa de 1.000 horas de formação.

#### 14. **Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.**

Não se identificou flagrantes impropriedades no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da unidade escolar. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei

Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

#### 15. Considerações dos Gestores da Instituição.

A instituição não se manifestou acerca do relatório da Comissão de Especialistas.

### III – VOTO.

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio Estadual Jandira Ponciano dos Passos**, mantido pelo Poder Público Estadual por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, localizado na Praça Goiás – Bairro Goiás, Jussara/GO, referente a oferta do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, até a presente data.
- **Credenciar** até 31/12/2026, o **Colégio Estadual Jandira Ponciano dos Passos**, mantido pelo Poder Público Estadual por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, localizado na Praça Goiás – Bairro Goiás, Jussara/GO, para oferecer Educação Básica - Ensino Médio Integrado a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- **Autorizar** até 31/12/2026, o **Colégio Estadual Jandira Ponciano dos Passos** a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, com 30 vagas anuais.
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

**Alan Francisco de Carvalho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica e Profissional aprovaram por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, aos 20 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FRANCISCO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 27/04/2023, às 07:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 27/04/2023, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 04/05/2023, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46646591** e o código CRC **8A26B7E3**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006058358



SEI 46646591